



CONTRATO

CONTRATO nº 04/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O
CONSELHO REGIONAL DE
FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO
CREFITO-6 E, DO OUTRO LADO A
EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A
ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM
QUE NELE SE DECLARA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA SEXTA REGIÃO CREFITO-6**, com sede Av. Rogaciano Leite, 432 - Salinas, Fortaleza - CE, 60810-004, inscrito no CNPJ sob nº. 23.498.256/0001-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Jacques Eanes Esmeraldo Melo, inscrito no CPF sob o nº 842.xxx.xxx-91, e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A** inscrita no CNPJ sob o nº 901880605-0001-02, com sede na Rua Marechal Peixoto, 450 Centro Histórico Porto Alegre-RS CEP: 90020-060, Fone: 51 3023-8888, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Carlos Eduardo Pinto de Souza, , inscrito no CPF 616.xxx.xxx-49, tendo em vista a contratação direta materializada no processo administrativo nº **007/2023**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento os preceitos do direito público, em especial as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, e suas alterações posteriores, Processo Administrativo nº **007/2023** – CREFITO-6, especialmente o seu Anexo I (Termo de Referência) e a proposta do (a) **CONTRATADO(A)**, tudo parte integrante deste, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para segurar a frota de veículos oficiais do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 6ª REGIÃO DE FORTALEZA, com cobertura contra danos resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 (vinte e quatro) horas comoforme termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	QNT	VALOR R\$
1.	VEICULO: CHEVROLET NOVA S10 CAB DUPLA LS 2.8 CTDI 4X4 6 PSS FABRICAÇÃO/MODELO: 2014/2014 COD. FIPE: 44130 COMBUSTIVEL: DIESEL PLACA: PMM-7740 CHASSI 9BG148DK0EC460384 - RENAVAM 1021542242 UTILIZAÇÃO: INSTITUCIONAL LOCAL DE RISCO: ESTADO DO CEARÁ	1	
2	VEICULO: FIAT PALIO ATTRACTIVE 1.4 8V FLEX – 5 PASS FABRICAÇÃO: 2011/2011 COMBUSTIVEL: GASOLINA/ALCOOL COD. FIPE: 13145 PLACA: JIL8241 CHASSI 9BD17170MB5794673 - RENAVAM 363587896 UTILIZAÇÃO: INSTITUCIONAL LOCAL DE RISCO: ESTADO DO CEARÁ	1	
3	VEICULO: VOLKSWAGEN PARATI PLUS 1.6 TOTAL FLEX GIV – 5 PASS FABRICAÇÃO MODELO: 2006/2006 COMBUSTIVEL: GASOLINA/ALCOOL COD. FIPE: 52116 PLACA: JGS3668 - CHASSI 9BWDB05W56TI87323 - RENAVAM 00892856114 UTILIZAÇÃO: INSTITUCIONAL LOCAL DE RISCO: ESTADO DO CEARÁ	1	
4	VEICULO: VOLKSWAGEN NOVO GOL 1.0 8V TOTAL FLEX GV – 5 PASSAGEIRO	1	



	FABRICAÇÃO/MODELO: 2009/2010 COMBUSTIVEL: GASOLINA/ALCOOL COD. FIPE: 52752 PLACA: NQL7579 - CHASSI 9BWAA05U84P053721 - RENAVAM 00167464299 UTILIZAÇÃO: INSTITUCIONAL LOCAL DE RISCO: ESTADO DO CEARÁ		
5	VEICULO: CHEVROLET NOVO ONIX HATCH 1.0 12V FLEX 5 PASS ANO/MODELO: 2022/2022 COMBUSTIVEL: GASOLINA/ALCOOL CODIGO FIPE:45195 PLACA: SBU8B80 - CHASSI 9BGEA48A0NG173428 - RENAVAM 01288886150 UTILIZAÇÃO: INSTITUCIONAL LOCAL DE RISCO: ESTADO DO CEARÁ	1	
6	VEICULO: CHEVROLET NOVA S10 CAB DUPLAZ71 2.8 TURBO 4X4 AUTOMATICA 6 PASS ANO/MODELO: 2021/2022 COMBUSTIVEL: DIESEL CODIGO FIPE: 45357 PLACA: SAR8B00 - CHASSI 9BG148ZKONC438260 - RENAVAM 01288081992 UTILIZAÇÃO: INSTITUCIONAL LOCAL DE RISCO: ESTADO DO CEARÁ	1	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão realizados conforme termo de referência, na sede da contratante, situado na Av. Rogaciano Leite, 432 - Salinas, Fortaleza - CE, 60810-004, na impossibilidade absoluta, na sede do CRFITO-6-CE, em qualquer outro local a ser definido por ambas as partes.

3.2. O objeto será executado na forma estabelecida no Projeto Bpásico deste Edital.

3.3. Os serviços serão executados, imediatamente após a assinatura do contrato, nas dependências da contratante ou da contratada, em obediência às seguintes condições:

3.3.1. Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos e correspondente a prestação de serviços;



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor contratual global importa na quantia estimada de R\$ 6.979,00 (Seis mil reais e novecentos e setenta e nove reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

5.1. Os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salve quando solicitado pela contratada instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de prestação de serviços, ou documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução;

5.2. Decorrido o prazo acima estipulado, automaticamente e independente de aditivo, os preços mensais poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, desde que seja feita pesquisa e comprovado a vantajosidade para administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, após a realização dos serviços, devidamente atestado pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente.

6.1.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, 10 (dez) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de recolhimento dos encargos sociais e dos demonstrativos, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2. Caso ocorra erro, incorreção, omissão nas notas fiscais/faturas ou outra circunstância que desaconselha o seu pagamento, a CONTRATADA deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura, nos termos do subitem anterior.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros correrão à conta da CONTRATANTE, cujos recursos serão provenientes da Dotação Orçamentária do exercício de 2023, devendo ser desembolsados na seguinte dotação:



Código	Especificação
6.2.2.1.1.01.04.04.023	Serviços terceirizados PJ

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O prazo de duração do contrato será contado a partir da data de sua assinatura até completar 12 (doze) meses.

8.2. Os prazos de vigência e de execução do contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e em conformidade ao Termo de Referência;
- 9.2. permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada às dependências do CREFITO-6 para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- 9.3. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;
- 9.4. proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados;
- 9.5. proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- 9.6. notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.7. notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 9.8. os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
- 9.9. quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado poderá ser reembolsado ao CREFITO-6;
- 9.10. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.11. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.12. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.13. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.14. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.15. aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



9.16. cientificar o órgão de representação judicial do CREFITO-6 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.17. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Para o fiel cumprimento do contrato a Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

- a) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CREFITO-6 ou a terceiros na execução do contrato.
- b) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;
- d) Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
- e) Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- f) Não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) Prestar serviços de boa qualidade e em boas condições, de acordo com o disposto neste termo, assim como em sua proposta de preços;
- k) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto licitado, incluindo taxas, inclusive administrativa, e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, transportes, despesas administrativas, bem como quaisquer despesas referentes a prestação de serviço do objeto contratado;



- l) Cumprir com todas as exigências no Termo de Referência;
- m) Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.
aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- n) abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo, sem prévia autorização do contratante;
- o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e,
- p) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- q) emitir faturas e/ou notas fiscais de Serviço;
- r) disponibilizar meios de contato, telefone, e-mail de pronto atendimento;
- s) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93;
- t) as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- u) os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- v) terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada, por um representante especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

12.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:



- a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) Multa de 0,2% (dois décimo por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal desse contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da contratante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Federal (DAF), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.3. A sanção prevista no subitem 12.1.1, poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as o Termo de Referência.

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. A contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.
- e) “prática obstrutiva”:
- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a contratada deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

13.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.4. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho conforme art. 64 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

14.5. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

14.5.1. Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.6. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

14.7. A CONTRATANTE poderá ainda:

14.7.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, se houver, conforme legislação que rege a matéria; e

14.7.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

14.8. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP n.º 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro do município da sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza (CE), 07 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JACQUES EANES ESMERALDO MELO
Data: 07/07/2023 10:20:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DR. Jacques Eanes Esmeraldo Melo
Presidente do Crefito-6

CARLOS EDUARDO Assinado de forma
PINTO DE digital por CARLOS
SOUZA:61642010049 EDUARDO PINTO DE
SOUZA:61642010049

Carlos Eduardo Pinto de Sousa
Gente Seguradora S.A

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ANTONIO ALVES DE LIMA
Data: 07/07/2023 10:30:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

1. Testemunhas: _____

CPF:

2. Testemunhas: _____

CPF: